PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO 244/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA, como CONTRATADA, para a execução de obras, na forma abaixo.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade empresária **INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, Nº 3000, GRP PARTE III LOJ 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.631.258/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Matheus Roriz Wanzeller, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra Subsecretária de Gestão, datado de 10/11/2025, às fls. 285 do processo nº SME-PRO-2025/59435, publicado no D.O. Rio de 11/11/2025, página 45, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela

Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de emergenciais de recuperação das instalações elétricas no CIEP Alberto Pasqualine, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/59435, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo administrativo n° SME-PRO-2025/59435.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado/obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 27/10/2025, conforme fl. 86 do processo administrativo SME-PRO-2025/59435, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço/obra que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obras caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o

contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Bernardo Matos Quilelli, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos

termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais) equivalente a 1,5% do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido

durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o

integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de até 15 (quinze) dias a contar da emergência (13/10/2025), conforme cronograma de desembolso com memória de cálculo, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

89,999999% até 10 dias corridos, acumulando o percentual de 89,999999%;
10,000001% até 15 dias corridos, acumulando o percentual de 100%;

Conforme Cronograma Físico-Financeiro inserto à fl. 65 do Processo adminstrativo nº SME-PRO-2025/59435.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de

Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do processo administrativo n° SME-PRO-2025/59435.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao

contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Contudo, caso se trate de contrato que tenha como objeto o tratamento de dados, as obrigações específicas com relação a execução do seu objeto e o respectivo cumprimento da LGPD devem ser minudenciadas pela Pasta.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

III - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em

que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VI - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

VIII - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XI - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XI.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável

pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:
a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos

mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços/obras;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços/obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para

apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da

Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.361.0623.1331, Código de Despesa 449051, tendo sido empenhada a importância de R$ 305.000,00 (tezentos e cinco mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE004871.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 16/12/2025 14:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 22/12/2025 13:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
Data: 22/12/2025 14:14:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Educação

27

PREFEITURA RIO
Educação

Termo de Referência

OBRAS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CIEP ALBERTO PASQUALINE - 10ª CRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME 28

PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETO 3
2.1. NATUREZA DO OBJETO 3
3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL 4
4. CODESP 6
5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 6
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
6.1. Qualificação Técnica 6
6.2. Parcela de Maior Relevância 7
7. VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO / ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7
7.1. Valor Estimativo da Licitação 7
7.2. Adequação Orçamentária 8
8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS 8
9. PRAZOS 8
10. PROJETO EXECUTIVO 8
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 9
11.1. Condições de Fornecimentos dos Serviços 9
11.2. Mobilização e Instalações Provisórias 11
11.3. Materiais e Controle Tecnológico 11
11.4. Equipamentos – Ferramentas, Máquinas e Viaturas 13
12. RECURSOS HUMANOS 13
12.1. Responsáveis Técnicos 13
12.2. Pessoal 14
12.3. Precauções Quanto à Segurança e Higiene do Trabalho 15
13. IMPACTO AMBIENTAL 16
14. GESTÃO DO CONTRATO 17
15. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS 17
15.1. Atestação de Despesa 19
16. GARANTIAS E SANÇÕES 19
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 21

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME 29

PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da formalização para contratação de empresa para execução de serviços de instalações elétrica na unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Rio de Janeiro listadas abaixo:

- 10.19.210 - CIEP Alberto Pasqualine – Rua Nelson Piauhy Dourado, S/N - Paciência

Neste documento entende-se por:

- CONTRATANTE, Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicada o contrato oriundo do certame licitatório;
- FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SME para fiscalizar a execução do Contrato.

2. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a execução dos serviços de readequação das instalações elétricas, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando o restabelecimento, seguro e normatizado, do fornecimento de energia elétrica na unidade escolar CIEP Alberto Pasqualine.

Todos os serviços e materiais deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às regulamentações do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e aos padrões da concessionária de energia elétrica local (LIGHT).

2.1. NATUREZA DO OBJETO

As atividades de execução de instalação elétrica são serviços de engenharia comuns padronizados por manuais e normas técnicas (ABNT, ANEEL e Light).

Tais serviços, por sua especificidade e demanda por conhecimentos de engenharia elétrica e infraestrutura, são caracterizados como Serviços Comuns de Engenharia, conforme inciso XXI do art. 6 da lei 14.133/2021.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio
30
Secretaria Municipal de Educação / SME

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

O caráter emergencial da contratação se justifica pelo fato da unidade escolar ter tido seus cabos de alimentação de energia elétrica furtados, vide imagens 1 a 4, o que resultou na interrupção dos serviço e impacto direto nas atividades acadêmicas e administrativas.

Tal situação configura um grave prejuízo ao serviço público essencial de educação, afetando diretamente centenas de alunos e profissionais. A demora na contratação por meio de um processo licitatório ordinário prolongaria os impactos à comunidade escolar, acarretando danos irreparáveis. A medida visa, portanto, evitar o agravamento de um prejuízo já consolidado e restabelecer a normalidade e a segurança no ambiente escolar.

A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- CIEP Alberto Pasqualine – 10.19.210 – Registro de Ocorrência Nº 036-10375/2025



Imagem 1 – localização do CIEP Alberto Pasqualine

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME 31

PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão



Imagem 2 – Furto de cabos na caixa de passagem



Imagem 3 – Cabos furtados ao longo da calha



Imagem 4 – Furto de cabos QGBT

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

4. CODESP

Segundo o inciso VI, do Art 5º, inciso VII, do Decreto Rio nº 56.451/2025 é dispensável a obrigatoriedade de submissão à análise e parecer da CODESP (Comissão de Programação e Controle da Despesa) os processos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação por Emergência, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme a lei Federal 14.133/2021 durante a fase de habilitação, serão exigidas comprovações de:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista.
(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

A Administração poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares, declarações ou esclarecimentos técnicos adicionais ao licitante vencedor, com vistas a sanar dúvidas eventualmente identificadas na análise, desde que não implique em alteração das condições originalmente propostas.

6.1. Qualificação Técnica

As empresas deverão comprovar, por meio de atestados, sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para execução dos serviços. No atestado a ser apresentado deverá constar o nome do responsável técnico, bem como, também deverá ser apresentada a ART/RRT, comprovando a responsabilidade dos serviços executados pelo profissional constante do atestado.

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

- Registro da empresa no CREA/CAU nos ramos de Engenharia Civil / Arquitetura e Engenharia Elétrica, respectivamente;

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

- Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior pleno, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação;

6.2. Parcela de Maior Relevância

As empresas deverão comprovar, por meio de atestados, sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para execução dos serviços. No atestado a ser apresentado deverá constar o nome do responsável técnico, bem como, também deverá ser apresentada a ART/RRT, comprovando a responsabilidade dos serviços executados pelo profissional constante do atestado.

São considerados parcela de maior relevância:

- **Execução de serviço de engenharia elétrica em edificação de atendimento ao público**

7. VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO / ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor Estimativo da Licitação

O valor global do orçamento estimativo dos serviços registrados é de R$ 312.025,90 (trezentos e doze mil e vinte e cinco reais e noventa centavos), tendo como base de cálculo o catálogo de preços do Sistema de Custos de Obras - SCO-RIO, registrado com valores referentes ao mês de agosto de 2025, conforme Decretos nos. 15.307 de 29/11/1996 e 15.550 de 28/02/1997.

O valor global orçado contempla a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de 22%, cuja memória de cálculo, em conformidade com as boas práticas e acórdãos do TCU, consta no processo administrativo correspondente.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

7.2. Adequação Orçamentária

A Adequação Orçamentária está enquadrada na Dotação Orçamentária apontada a seguir:

Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0623.1331

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Tipo Patrimonial: 36 – Obras e Instalações

Item Patrimonial: 364 – Obras de Reparação

Fonte: 1.500.117 ou 1.540.142

8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

A Planilha Orçamentária, anexa a este Termo, detalha o escopo completo dos serviços, com todos os itens, quantitativos e custos unitários de referência. A sua elaboração tomou como base o sistema SCO-Rio, com preços do mês de referência de julho de 2025. Este documento servirá como parâmetro para a composição do preço global a ser apresentado pela contratada.

9. PRAZOS

Os serviços estão previstos para serem executados durante 15 dias corridos, a partir da emissão do memorando de início, não existindo previsão de prêmios pela conclusão antecipada. Em caso de atrasos, porém, as penalidades são as previstas no RGCAF e na Lei nº. 14.133 de 01/04/21 e suas alterações.

10. PROJETO EXECUTIVO

A descrição dos serviços e condições de fornecimento detalhadas neste Termo de Referência, juntamente com os orçamentos e memórias de cálculo anexados, formatam em plenitude os elementos técnicos necessários para a celebração contratual pela CONTRATADA.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente termo de referência visa o reparo das instalações elétricas furtadas e/ou danificadas no CIEP Alberto Pasqualine, de forma a reestabelecer as condições das instalações elétricas das unidades.

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes etapas, para cada uma das unidades escolares:

- **Infraestrutura Subterrânea:**
  - Ampliação de valas, com dimensões adequadas e em conformidade com as normas técnicas;
  - Reaterro compactado e concretagem do envelopamento das linhas de duto e caixas de passagem, assegurando a proteção e a durabilidade da infraestrutura.
- **Instalação Elétrica:**
  - Lançamento de cabos de energia, devidamente dimensionados para a carga instalada no CIEP, desde o ponto de entrega da concessionária até o quadro geral de baixa tensão (QGBT);
  - Execução da prumada de alimentação para os quadros de distribuição com deslocamento do QGBT para o pavimento superior, de modo a garantir maior segurança;
  - Refazimento de quadros de distribuição de energia, considerando fornecimento dos mesmos, com cabos alimentadores e com todos os dispositivos de proteção adequados.
- **Comissionamento e Testes:**
  - Realização de testes de isolamento dos cabos e de continuidade do sistema;
  - Verificação e testes de funcionamento de todos os circuitos e quadros de energia;
  - Fechamento e identificação de todos os quadros e circuitos;

11.1. Condições de Fornecimentos dos Serviços

A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalações elétricas que se fizerem necessários para reestabelecer o abastecimento das unidades escolares, conforme indicado pela FISCALIZAÇÃO, sob risco de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos procedimentos contidos neste Termo de Referência, bem como aos termos previstos em Contrato. Deverão ser observadas adicionalmente as normas, resoluções e instruções da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, normas técnicas da ABNT, normas dos órgãos reguladores e concessionárias e demais dispositivos legais vigentes.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME 36

Os serviços serão fiscalizados por servidores da SME, especialmente designados para esse fim. A eles ficará reservada atribuição de resolver e decidir todo e qualquer caso de dúvida que surja, fuja da rotina ou não esteja previsto neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO e seus auxiliares a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora.

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços autorizados, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo a CONTRATADA os ônus decorrentes do refazimento dos serviços que forem considerados imperfeitos ou defeituosos.

A CONTRATADA deverá providenciar os transportes de materiais e mão de obra necessários à execução de todos os serviços aprovados pela Fiscalização, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos seus serviços.

Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela CONTRATADA para área fora da Unidade, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.

Os serviços considerados preliminares, tais como: demolições, transportes, remoções e elementos de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento da Unidade.

A CONTRATADA deverá atender a necessidade de comunicação a distância disponibilizando equipamento (s) do tipo telefone ou rádios transmissor-receptor portátil com alcance de 5 Km.

Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela Fiscalização e Direção, qualquer intervenção que para seu desenvolvimento seja necessário à interrupção de qualquer setor da Unidade em questão, por escrito, compatibilizando os horários de realização dos serviços, com os horários da Unidade, bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela firma será fixado pela Fiscalização.

Providenciar, junto ao CREA e CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART do CREA) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT do CAU), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e suas atualizações, e apresentá-las à Contratante, antes do faturamento da primeira parcela.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, todo e qualquer equipamentos de informática e periféricos que instalar na Unidade para uso próprio, a fim de atender o serviço que foi contratado, conectado à rede internet.

A CONTRATADA deverá manter na obra um Diário de Obras, no qual serão registrados diariamente o andamento dos serviços, as condições climáticas, a alocação de pessoal e equipamentos, bem como todas as instruções e determinações da FISCALIZAÇÃO e quaisquer outras ocorrências relevantes. O Diário deverá ser rubricado diariamente por representantes de ambas as partes.

A CONTRATADA deverá manter a cronologia das ações administrativas que antecedem e sucedem as execuções de serviço, que permitirão o acompanhamento das diversas ações da equipe, proporcionando um Relatório Operacional, que deverá ser apresentado, na ocasião do faturamento de cada etapa contratual concomitantemente com a entrega da medição da etapa. O Relatório demonstrará todas as atividades executadas naquela etapa, compreendendo os seguintes documentos:

11.2. Mobilização e Instalações Provisórias

Caso seja criado canteiro de serviços, este deverá ser instalado em local previamente definido e autorizado pela FISCALIZAÇÃO. O canteiro deverá atender à legislação referente à segurança, saúde e higiene do trabalho - item 18.4 da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. Também deverá ser obedecida toda legislação urbanística e posturas municipais vigentes sobre a utilização do solo urbano.

O transporte de máquinas, equipamentos e funcionários deverá ser realizado em condições adequadas no que diz respeito às normas de segurança vigentes.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e gerência de seu patrimônio.

11.3. Materiais e Controle Tecnológico

Visando assegurar a excelência e a conformidade técnica dos serviços de instalações elétricas, serão apresentados a seguir os critérios para a aceitação dos materiais e o controle tecnológico a ser empregado.

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas, devendo ser novos, de primeira linha e em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR) e as normas de segurança pertinentes. No caso de

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos. Certificações, quando aplicáveis, deverão ser apresentadas para comprovação.

Os materiais a serem empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas para cada intervenção, sendo novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

Os quadros de distribuição deverão ser de chapa esmaltada não sendo aceito, em hipótese alguma, quadros em PVC.

Os fios e cabos deverão ser de cobre não sendo autorizado nenhuma parcela de alumínio para a condução de cargas em sua composição.

Adicionalmente, os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, em observância à legislação vigente. Nos casos em que o suporte técnico do fornecedor se faça necessário para dirimir dúvidas ou solucionar problemas, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. A necessidade desse suporte será avaliada exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas.

A CONTRATADA não poderá manter no local de execução dos serviços quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aos mesmos.

A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na execução dos serviços, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas, as amostras e os materiais para os ensaios, visando a garantia da qualidade, quando necessário.

Caso se utilizem materiais minerais (areia, argila, brita e outros) para realização dos serviços, estes deverão ser oriundos de jazidas regularizadas.

Poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em casos excepcionais ensaios que forem necessários para a garantia da qualidade da execução dos serviços e materiais. Serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os custos e despesas referentes aos ensaios solicitados.

11.4. Equipamentos – Ferramentas, Máquinas e Viaturas

A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe, o conjunto de ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço, tais como: alavanca ou pé-de-cabra, balde de obra, brocha, carrinho de mão, colher de pedreiro, enxada, gadanho, marreta, metro articulado, picareta, ponteiro, pá de bico, pá quadrada, talhadeira, peneira malha feijão, mangueira de nível, nível de madeira, linha de nylon, desempenadeira de madeira, cavadeira articulada, prumo de face, régua de alumínio, chave tipo rolo, etc.

Todos os equipamentos e viaturas utilizados nos serviços deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais, serem utilizados exclusivamente para serviços da PCRJ, bem como devidamente identificados, e seu deslocamento até o local da execução dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.

12. RECURSOS HUMANOS

12.1. Responsáveis Técnicos

Por tratar-se de serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá manter disponível, como Responsável Técnico, um profissional habilitado pelo CREA ou CAU no ramo de Engenharia Civil ou Arquitetura, com a devida emissão de sua responsabilidade técnica junto ao conselho.

Esse profissional deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, sendo o representante da CONTRATADA perante a FISCALIZAÇÃO em todos os seus atos.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

12.2. Pessoal

A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física e dos bens materiais do pessoal ou de terceiros (transportes, moradores nas adjacências, veículos e propriedades vizinhas), fiscalizando por sua conta exclusiva a adoção de todos os dispositivos de segurança contra acidentes e sinistros que impliquem em risco de vida ou danos materiais, independentemente da transferência da responsabilidade do ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Companhias ou Institutos Seguradores.

Toda mão de obra deverá se apresentar uniformizada de acordo com o padrão de uniforme da SME.

A CONTRATADA deverá retirar imediatamente da Unidade em questão qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados faltosos, atrasados, afastados, por doença ou qualquer outro motivo, bem como os que não se apresentam devidamente uniformizados, inclusive os plantonistas, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido em até 02 (duas) horas após o início do expediente, período este onde deverá ser feita a comunicação a Unidade em questão, que providenciará crachá de "SERVIÇO TEMPORÁRIO". Caso não haja substituição do funcionário, serão descontadas as horas não trabalhadas na medição pertinente.

A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a adotar conduta respeitosa e discreta no ambiente escolar, devendo os serviços ruidosos serem, sempre que possível, planejados para horários de menor impacto nas atividades pedagógicas, em comum acordo com a direção da unidade e a FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o seu preposto administrativo, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógio de ponto" no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, bem como ocorrências havidas. A FISCALIZAÇÃO poderá requisitar o controle de ponto dos funcionários a qualquer momento sem aviso prévio.

A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, comprovando-o a qualquer tempo à CONTRATANTE, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

obrigações descritas no CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

A CONTRATADA deverá prever, ainda, fornecimento de alimentação e transporte para toda mão de obra, nos termos da legislação vigente.

Serão criadas tantas frentes de serviço quanto forem necessárias para que se cumpra o serviço planejado no tempo determinado. Os serviços serão executados, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, ficando a cargo da mesma a definição das diretrizes de programação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela sua execução. O restante do pessoal locado será utilizado no controle, administração e sinalização dos serviços. Esses quantitativos poderão ser alterados, conforme a necessidade.

12.3. Precauções Quanto à Segurança e Higiene do Trabalho

A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e higiene previstas na legislação vigente (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), as normas técnicas brasileiras que regem o assunto, bem como as boas práticas de mercado.

Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência de pessoal da CONTRATADA na execução de serviços determinados pela SME e todo e qualquer dano que venha a ser causado nos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, respondendo por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados será da CONTRATADA. Da mesma forma a FISCALIZAÇÃO fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da CONTRATADA independentemente dos mesmos terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

A CONTRATADA deverá fornecer para cada operário EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), nos padrões previstos em normas, compatíveis com o risco associado a cada tipo de atividade a ser realizada, tais como: luvas de raspa de couro e borracha, botina de couro, óculos de proteção, protetores facial e auricular, avental de raspa de couro, máscaras com filtro de ar, macacões impermeáveis, bem como outros EPI's não elencados aqui que em uma análise preliminar de risco se achar necessário.

Observar a NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE no que diz respeito a realização de serviços ligados a eletricidade.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim preservar as circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Prestar pronto atendimento ao local atingido, visando o reestabelecimento das condições normais de funcionamento;
- Comunicar imediatamente o fato à FISCALIZAÇÃO.

13. IMPACTO AMBIENTAL

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos que deverão ser tomados relativos à minimização de impactos ambientais, previstos ou não, que poderão vir a ser gerados durante a execução dos serviços.

Onde couber, caberá também à CONTRATADA a elaboração de planos de controle ambiental, que deverão ser aprovados junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, quando da exploração de jazidas, utilização de material de empréstimo ou nos casos de "bota-fora" de materiais oriundos de escavações, entulhos, lodos, vegetações e restos do serviço.

A CONTRATADA deverá aprovar, previamente, junto ao Órgão Municipal competente, a poda, o tratamento ou o arrancamento de qualquer árvore, que porventura interfira diretamente com os serviços.

Os resíduos gerados pela execução das atividades previstas neste projeto básico, que apresentem características adequadas ao reaproveitamento, classificados como Classe A, conforme art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/02, oriundos de demolições de pavimentação ou de escavações, deverão ser reutilizados como aterro de valas, obedecendo ao art. 5º, II, do Decreto 27.078/06. Os resíduos que porventura não possam ser reaproveitados deverão ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos, conforme art. 10º da Resolução CONAMA nº 307/02.

Em obediência ao Decreto Municipal 27.715, de 21 de março de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.352, que obriga que as obras e serviços públicos do Município utilizem madeira

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

ambientalmente certificada ou cultivada, os procedimentos na contratação pública que envolvam produtos e subprodutos de madeira deverão ser observados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 28.600, a CONTRATADA deverá fornecer madeira descrita na Tabela Classificatória conforme o Grupo especificado pelo SCO, respeitando o art. 3º do Decreto 27.715.

A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal da origem da madeira utilizada, apresentando a respectiva documentação, de acordo com a legislação federal, a Declaração ou Documento de Origem Florestal

14. GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços serão avaliados pela comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato, que será composta por no mínimo 3 (três) servidores com conhecimento técnico na respectiva área, cujos mesmos serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto Municipal Nº 34.012/2011.

A FISCALIZAÇÂO ficará reservada a atribuição de resolver e decidir todo e qualquer caso de dúvida que surja, fuja da rotina ou não esteja previsto neste Termo de Referência.

No caso de execução de serviços fora da qualificação exigida pela FISCALIZAÇÃO bem como de qualquer desconformidade que envolva o bom andamento das tarefas, a FISCALIZAÇÃO tem o direito e a autoridade para determinar que a CONTRATADA tome as medidas necessárias e em tempo hábil a fim de que seja reestabelecida a boa qualidade dos serviços e o bom andamento dos trabalhos.

O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente pela FISCALIZAÇÃO, através dos procedimentos descritos nos Boletins de Desempenho, que acompanharão as medições dos contratos firmados, com a finalidade de verificação da perfeita execução dos mesmos e o atendimento às normas, especificações e disposições contratuais.

15. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições dos serviços obedecerão os termos do contrato firmado entre as partes.

Em caso de aquisição de equipamentos ou elementos de grande aporte finaneiro, se possível, a medição do item poderá ser dividida, de forma previamente acordada (desde que permitida pela legislação).

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição estabelecida no Cronograma Físico, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última medição.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação SME 44

A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO nº 55822/2025.

A validade da ATA, resultante desta contratação será de um ano, prorrogável por igual periodo, garantido a vantagosidade para administração pública. Visto o prazo máximo de vigencia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 24 meses, se prorrogada, não haverá reajustamento da ARP, bem como dos contratos oriundos da mesma, em razão da limitação temporal do Decreto nº 43.612/2017.

A empresa CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá indicar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco Santander S.A., que será obrigatoriamente utilizada para fins de pagamento no âmbito desta contratação. O descumprimento desta exigência impedirá a liquidação da despesa, até sua regularização, sem prejuízo do prazo legal de pagamento e sem gerar qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e, no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

15.1. Atestação de Despesa

A atestação de despesas será realizada por no mínimo 3 (três) servidores da SME, após a prestação do serviço estabelecido, em periodicidade conforme o orçamento anexo ao presente, dentro das condições satisfatórias estabelecidas pelo Termo de Referência mediante assinatura dos respectivos atestados e acompanhados da devida identificação dos mesmos – nome completo e matrícula, em atendimento ao Decreto nº 34.012/11.

16. GARANTIAS E SANÇÕES

Com base no art. 459, § 2º do RGCAF, o prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 dias. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/21 conforme regras previstas no Edital. O descumprimento de qualquer exigência deste documento acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589º RGCAF.

Considerando a natureza da futura contratação, não cabe a indicação da garantia de conservação contratual.

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato

As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos procedimentos contidos neste documento, aos termos previstos em Contrato, e adicionalmente, às normas, resoluções e instruções da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, normas técnicas da ABNT, bem como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, onde couber, e demais dispositivos legais vigentes.

Os serviços serão fiscalizados por profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos respectivos Conselhos (CREA/CAU), doravante indicados como FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO terá autonomia para impugnar a execução de serviços e a aplicação de materiais e equipamentos não aprovados previamente, bem como exigir o refazimento de serviços fora de conformidade técnica, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO e seus auxiliares a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora, orientadora e executora.

De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos construtivos que os serviços vierem a apresentar.

A CONTRATADA deverá proceder à prévia verificação das condições locais do prédio, onde poderá instalar seu escritório, equipamentos, ferramentas e softwares, bem como onde se desenvolverão os serviços de manutenção. É mandatório realizar um estudo minucioso de todas as plantas (Cadastros Técnicos dos Prédios), especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo Gestor Predial para a execução da manutenção.

A CONTRATADA deverá participar da reunião de esclarecimento sobre o funcionamento do Plano de Requalificação Elétrica e dirimir eventuais dúvidas, devendo comprovar tal participação com os atestados fornecidos pelo Gestor Predial.

Os serviços serão executados conforme especificações e planilhas orçamentárias. É vedada qualquer alteração sem prévia anuência da equipe de FISCALIZAÇÃO. Eventuais incompatibilidades de especificações deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO para avaliação e decisão.

A CONTRATADA deverá sempre visar a racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

A CONTRATADA deverá conservar na obra uma cópia destas especificações, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

Secretaria Municipal de Educação processo.rio SME 48

PREFEITURA DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços determinados pela SME, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo-lhe os ônus decorrentes do refazimento dos serviços considerados imperfeitos ou defeituosos.

Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência do pessoal da CONTRATADA na execução dos serviços, e todo e qualquer dano que venha a ser causado aos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, será da CONTRATADA, que responderá por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados. A FISCALIZAÇÃO fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da CONTRATADA, independentemente de terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento das informações administrativas durante a vigência do contrato, a fim de preservar o banco de dados acumulados, evitando a mistura e interferência de informações e elementos estranhos ao objeto do contrato.

A contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N°55.659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Bruno Costa Assunção	Laila Aparecida Saraiva Pereira
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Gerente de Projetos	Coordenador I
11/267.572-6	11/319.186-3

SMEPRO202559435V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 20/10/2025 às 13:22:25 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 20/10/2025 às 14:22:42.
Documento Nº: 12417792.100262364-6937 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12417792.100262364-6937

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:34:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:35:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:37:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:38:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS RORIZ WANZELLER
Data: 16/12/2025 13:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
Matheus Roriz Wanzeller